



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de despesas do Programa Cisternas.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de despesas do Programa Cisternas.



SF/21866.24478-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas:

I – que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II – relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III – do Programa Cisternas, de que tratam os arts. 11 a 16 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

IV - ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

No mesmo tempo em que observamos uma das maiores secas da História do Brasil, percebemos que o Governo Federal vem sistematicamente minguando as ações do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisternas, criado em 2013 justamente para minimizar os sofrimentos decorrentes da imprevisibilidade das chuvas e consequentes períodos de longa estiagem.

Instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, especialmente pelos arts. 11 a 16 desta norma legal, o Programa Cisternas vem sendo objeto de limitação de recursos pelo Poder Executivo, conforme amplamente divulgado pelos diversos canais da grande mídia nacional.

Para o ano de 2021, foram aprovados R\$ 32 milhões para o Programa Cisternas, mas apenas R\$ 500 mil foram empenhados, que correspondem a apenas 1,5% da dotação orçamentária e são oriundos de emendas parlamentares, mas nada foi efetivamente gasto, registrando-se o pior desempenho desde sua implementação.

Para evitar que tal situação perdure, estamos propondo impedir a limitação das despesas do Programa Cisternas, utilizando um instrumento legal similar ao aprovado recentemente pelo Congresso Nacional e sancionado na Lei Complementar nº 177, de 12 de janeiro de 2021, qual seja, propomos uma nova redação ao § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que já prevê alguns casos nos quais são proibidas limitações de despesas. Propomos que tais casos sejam listados em incisos com a inclusão de um inciso específico para o Programa Cisternas.

Diante da gravidade da crise híbrida que o País enfrenta e considerando que o Programa Cisternas é uma referência internacional entre políticas públicas de promoção ao acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, entendemos ser o momento altamente oportuno para o seu fortalecimento e não para o completo abandono que se observa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sabemos que o Programa Cisternas foi desenvolvido prioritariamente para a região do semiárido brasileiro e que a gravíssima crise hídrica atual concentra-se nas regiões Sul e Sudeste, mas não temos dúvidas quanto à relevância do Programa e seu caráter meritório diante do reconhecimento internacional, podendo facilmente adaptar-se às mais diversas regiões.

Por tais razões, apresentamos este Projeto de Lei Complementar com a certeza de que contamos com amplo apoio dos nobres integrantes do Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/21866.24478-50

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- art9_par2

- Lei Complementar nº 177 de 12/01/2021 - LCP-177-2021-01-12 - 177/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;177>

- Lei nº 12.873, de 24 de Outubro de 2013 - LEI-12873-2013-10-24 - 12873/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12873>